



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 14/03/2025 13:44:53.627 - Mesa

RIC n.817/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério do Planejamento e Orçamento acerca da metodologia e limitações na coleta de dados sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Censo de 2022 e da falta de dados consistentes para a formulação de políticas públicas, com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após consulta à Mesa, que sejam solicitadas à Ministra do Planejamento e Orçamento, a Sra. Simone Tebet, acerca da metodologia e limitações na coleta de dados sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Censo de 2022 e da falta de dados consistentes para a formulação de políticas públicas, com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, conforme segue:

- a) Considerando as informações apresentadas neste Requerimento, qual foi a justificativa técnica para a decisão de incluir apenas uma pergunta sobre TEA no questionário de amostra do Censo de 2022, em vez de inseri-la no questionário básico aplicado a toda a população?
- b) O IBGE realizou estudos prévios para avaliar a eficácia da metodologia adotada na identificação da população autista no Brasil? Caso positivo, quais foram as conclusões e limitações identificadas? Solicito o envio de dados detalhados sobre os estudos realizados, bem





como os resultados obtidos.

- c) Diante da necessidade de dados mais detalhados para a formulação de políticas públicas, há previsão de aprimoramento da metodologia de coleta de informações sobre TEA nos próximos censos ou em outras pesquisas estatísticas oficiais? Solicito o encaminhamento dos dados relacionados a essas ações, bem como seu progresso.
- d) Considerando as recomendações internacionais sobre a coleta de dados populacionais sobre autismo, o IBGE avalia a possibilidade de adotar novas estratégias para identificar melhor essa população e subsidiar políticas públicas mais precisas? Solicito o encaminhamento de dados detalhados sobre as ações planejadas ou executadas nesta esfera, bem como seu progresso.

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário. Adicionalmente, rogo que quaisquer respostas adicionais, planilhas e documentos em geral sejam fornecidos em anexo ao ofício principal de resposta, sem que haja a necessidade de consulta a links com prazos estipulados, ou que partes das respostas sejam enviadas por meio diferentes de comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de dados consistentes sobre a população com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil compromete significativamente a formulação de políticas públicas eficazes, conforme amplamente discutido na audiência pública realizada em 14 de maio de 2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a partir do Requerimento nº 3/2024. Durante a sessão, especialistas destacaram que a metodologia adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2022 apresenta limitações significativas, uma vez que incluiu apenas uma pergunta genérica sobre diagnóstico de TEA, aplicada exclusivamente no questionário amostral, reduzindo substancialmente a abrangência e a precisão dos dados coletados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 14/03/2025 13:44:53.627 - Mesa

RIC n.817/2025

A tecnologista e analista de dados do IBGE, Maíra Bonna Lenzi, que coordena o grupo de trabalho sobre pessoas com deficiência, ressaltou que a subnotificação de casos e a demora na divulgação de dados essenciais dificultam a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências. Da mesma forma, Arthur Medeiros, Coordenador-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde, enfatizou que a ausência de dados detalhados torna invisível a população autista adulta, dificultando a criação de políticas públicas eficazes para essa parcela da população. Essa limitação metodológica compromete diretamente a capacidade do governo de planejar e implementar programas adequados nas áreas de saúde, educação e assistência social, ampliando o cenário de exclusão enfrentado por pessoas com TEA e suas famílias.

Além disso, a decisão metodológica adotada pelo IBGE não apenas limita a compreensão da realidade do TEA no Brasil, mas também contraria a expectativa gerada pela Lei nº 13.861/2019, que determinou a inclusão de informações detalhadas sobre autismo no Censo Demográfico. A escolha de aplicar a pergunta sobre diagnóstico de TEA apenas no questionário amostral, que atinge uma parcela reduzida da população, mostrou-se insuficiente para captar a diversidade e a complexidade do espectro autista. Durante a audiência pública, representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) reforçaram a necessidade de dados mais detalhados para subsidiar políticas públicas eficazes e cobraram ações concretas do governo federal para corrigir essas deficiências.

Em respostas anteriores a requerimentos de informação encaminhados por este gabinete, o Ministério do Planejamento e Orçamento justificou que a inclusão de perguntas mais detalhadas no Censo enfrentou desafios técnicos, operacionais e financeiros. Contudo, não foram apresentadas alternativas ou medidas concretas para contornar essas dificuldades, tampouco houve detalhamento sobre ações planejadas para aprimorar a coleta de dados sobre TEA nos próximos censos e pesquisas estatísticas oficiais.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, logo, faz-se necessária a solicitação de informações acerca da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

situação, respeitando o interesse público e visando garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal e por diversos normativos do país, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o recebimento de informações a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa, abrangendo ações governamentais e dados orçamentários. Considerando a extrema importância da matéria e a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poder avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicito as informações aqui requeridas e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

CIDADANIA/AM

Apresentação: 14/03/2025 13:44:53.627 - Mesa

RIC n.817/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254009319200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

